



CÁRITAS PORTUGUESA

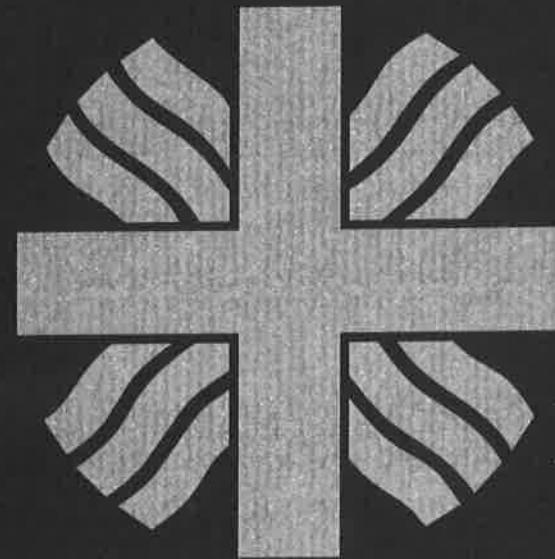
Praça Pasteur, 11 – 2º Esq. - 1000-238 Lisboa - Portugal

Tel.: +351 218 454 220 - Fax: +351 218 454 221

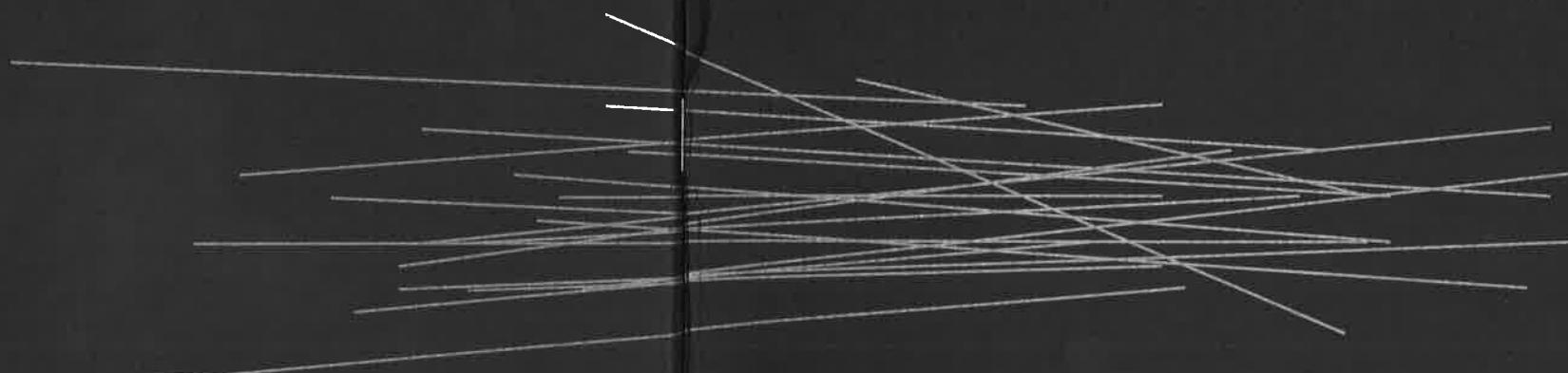
cariitasportuguesa@mail.telepac.pt

www.cariitas.pt

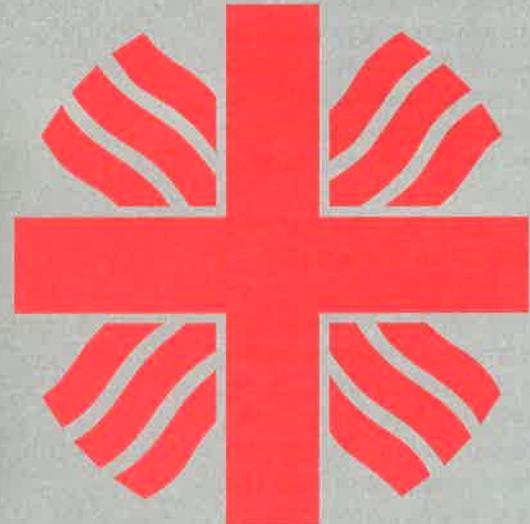
design Terra das Letras.com



**Estatutos
da Cáritas Portuguesa**



Caritas Portuguesa
Estatutos



Montejo
Valores que fazem o mundo melhor


Com o apoio de:



Nota Introdutória

A Cáritas Portuguesa foi criada logo após a II Guerra Mundial e teve como primeira actividade o acolhimento de crianças refugiadas. Logo de início ficou definida uma das suas orientações: **a actuação nos problemas sociais de maior gravidade, abrangendo o maior número de pessoas em todo o país.**

Até ao presente a instituição conta três fases distintas:

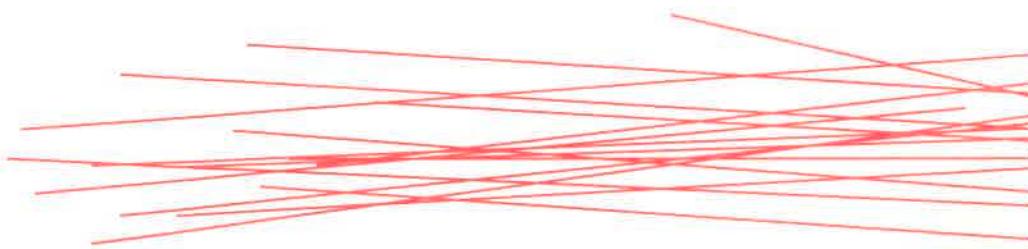
1^a Fase: desde a fundação (os primeiros estatutos datam de 1956) até à primeira revisão dos estatutos (1975). Entre os anos 50 e 70 a actividade da Cáritas centrou-se na distribuição de géneros alimentares em vastas zonas do país, doados pelos EUA no âmbito do plano Marshall, e na promoção do acolhimento de crianças vindas do centro da Europa durante a Guerra-fria. Também se realizou um primeiro esforço de atendimento – acolhimento social e de animação local, concretizada esta, particularmente, através da ligação a experiências de desenvolvimento comunitário.

Em termos de organização institucional, a 1^a fase foi marcada pela centralização. Só existia a direcção nacional, tendo-se criado a nível diocesano as respectivas comissões.

Tratou-se, afinal, de um período com as suas características próprias, mas apontando claramente para o futuro;

2^a Fase: desde 1975 até à segunda revisão estatutária, em 2000. Implementação da promoção social através do apoio à criação de postos de trabalho; criação e funcionamento de equipamentos sociais; formação de agentes; e preparação para a actuação estrutural nos domínios do desenvolvimento local e intervenção junto de centros de decisão política;

3^a Fase: com a revisão estatutária de 2000 abre-se uma nova etapa na vida da Cáritas, assente na consolidação da autonomia das Cáritas Diocesanas e na promoção da clarificação e actualização dos objectivos da Cáritas no contexto da Igreja e da sociedade portuguesa.



Em termos institucionais ocorreram quatro evoluções significativas:

- Descentralização das diocesanas mediante a criação das respectivas Cáritas com personalidade própria;
- Criação de grupos de acção social nas paróquias;
- Transformação da Cáritas Portuguesa numa União de Cáritas Diocesanas;
- Integração mais explícita na Pastoral Social da Igreja.

A Cáritas portuguesa é membro da Cáritas Internationalis, Confederação das 162 organizações católicas de ajuda ao desenvolvimento e de serviço social a operarem em 201 países em todo o mundo, e da Cáritas Europa, onde estão congregadas as Cáritas nacionais dos países europeus. Esteve na origem da criação do Fórum das Cáritas Lusófonas, que foi criado no ano de 2000, e, é constituído por todas as Cáritas dos países de expressão portuguesa.

Eugénio José da Cruz Fonseca

Presidente da Direcção da Cáritas Portuguesa



Estatutos da Cáritas Portuguesa

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivos e âmbito

Artigo 1º

Natureza, orientações e objectivos

1. A Cáritas Portuguesa é a união das Cáritas Diocesanas e, quando a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) assim o entender, de outras instituições canonicamente erectas, ao abrigo do Código de Direito Canónico e da concordata, para animação da acção social da Igreja Católica.
2. A Cáritas Portuguesa é uma pessoa jurídica pública de natureza fundacional, nos termos do Direito Canónico, tem sede em Lisboa e abrange todo o território do País.
3. A Cáritas Portuguesa tem como orientações fundamentais, a doutrina social da Igreja, os imperativos da solidariedade e a legislação civil e canónica aplicável, atribuindo prioridade às situações mais graves de pobreza ou exclusão social.
4. As orientações previstas no número anterior são prosseguidas através de quatro objectivos:
 - a) a assistência, em situações de dependência ou emergência;
 - b) a promoção social, visando a superação e prevenção da dependência ou emergência e o reforço da autonomia pessoal;
 - c) o desenvolvimento, solidário, integral e personalizado;
 - d) a transformação social em profundidade, especialmente nos domínios das relações sociais, dos valores e do ambiente.

Artigo 2º

Actividades

1. A Cáritas Portuguesa deve contribuir para a generalidade das actividades da Igreja no domínio social.
2. Na preservação da sua identidade e na prossecução dos seus objectivos, incumbe à Cáritas Portuguesa, nomeadamente:
 - a) o fomento da reflexão e estudo sobre problemas sociais, vias de solução, fomento da solidariedade, perspectiva cristã des-

tas realidades e questões afins, difundindo os respectivos resultados;

- b) o contributo para a consciência pessoal e colectiva dos problemas sociais e para o correspondente empenhamento e cooperação na respectiva solução;
- c) o apoio técnico-organizativo e pastoral às instituições filiadas;
- d) a promoção do intercâmbio e da cooperação entre as instituições filiadas;
- e) o fomento do voluntariado, da formação de agentes e da inspiração cristã da respectiva actividade;
- f) a promoção da partilha de bens;
- g) a congregação de esforços tendentes à prevenção e solução de problemas sociais, com prioridade para os mais graves;
- h) a intervenção e mediação junto de entidades, públicas ou privadas, visando idêntico objectivo e a adopção de medidas de política adequadas;
- i) a cooperação com outras entidades e a participação em órgãos, iniciativas ou actuações que possam contribuir para o mesmo objectivo, designadamente no âmbito do Secretariado Nacional da Acção Social e Caritativa (SNASC);
- j) a representação e defesa dos interesses comuns das instituições filiadas;
- k) a representação da Cáritas em instâncias nacionais e internacionais, destacando-se entre estas a Cáritas Europa e Cáritas Internationalis.

Artigo 3º

Âmbito

1. Integram a Cáritas Portuguesa:
 - a) as Cáritas Diocesanas;
 - b) outras instituições cuja admissão, na qualidade de membros, seja aprovada pelo Conselho Geral e homologada pela Comissão Episcopal da Acção Social e Caritativa(CEASC);
 - c) os órgãos e serviços próprios.
2. As Cáritas Diocesanas e as demais instituições filiadas regem-se por estatutos próprios e gozam de autonomia perante a Cáritas Portuguesa.



3. Para efeitos de cooperação e de representação regional, as Cáritas Diocesanas agrupam-se por zonas geográficas, a reconhecer pela CEASC, sob proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

Dos corpos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos da Cáritas Portuguesa o Conselho Geral, a Direcção, a Comissão Permanente e o Conselho Fiscal

Artigo 5º

Designação dos tutelares dos órgãos

1. O presidente da Direcção e o assistente eclesiástico são nomeados pela CEP.
2. A designação dos restantes membros da Direcção é feita pela CEASC, com base em proposta do presidente, acordada previamente com a Comissão Permanente.
3. Os titulares dos restantes órgãos são eleitos pelo Conselho Geral, tendo em conta o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 17º.
4. Todas as instituições filiadas na União podem apresentar listas de candidatos aos cargos a preencher por eleição.

Artigo 6º

Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos dos corpos sociais é de três anos.
2. Quando a designação não tenha sido feita atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos titulares dos corpos sociais.

Secção II Conselho Geral

Artigo 7º

Membros

1. O Conselho Geral é constituído pelos presidentes da Direcção de cada Cáritas Diocesana e de cada uma das outras instituições filiadas, podendo fazer-se representar nas reuniões por outros elementos.
2. Os restantes membros dos corpos sociais da Cáritas Portuguesa participam no Conselho Geral sem direito a voto.
3. Também sem direito a voto, podem participar nas reuniões do Conselho Geral outros membros dos corpos sociais das instituições filiadas.

Artigo 8º

Mesa

1. Compete à CEASC a presidência do Conselho Geral.
2. Fazem parte da mesa um primeiro e segundo secretários e dois suplentes.
3. O presidente da Direcção cooperá na condução dos trabalhos do Conselho Geral.

Artigo 9º

Competências

1. Compete ao Conselho Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais, e necessariamente:
 - a) adoptar as linhas de actuação da Cáritas Portuguesa;
 - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Comissão Permanente e do Conselho Fiscal;
 - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e contas de gerência;
 - d) fixar o montante das comparticipações das instituições filiadas;



- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico respeitando as disposições legais e canónicas aplicáveis;
 - f) pronunciar-se sobre as alterações dos estatutos;
 - g) aprovar os regulamentos internos que se tornem necessários;
 - h) pronunciar-se sobre a filiação de outras instituições;
 - i) autorizar a Cáritas Portuguesa União a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Aprovar a adesão a federações ou confederações.
2. As competências previstas no número anterior são exercidas em articulação com as prerrogativas da Conferência Episcopal, tendo em conta o disposto no capítulo V.

Artigo 10º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Reúne ordinariamente:
 - a) no primeiro trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) no quarto trimestre de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. O Conselho Geral reúne, em sessão extraordinária, quando convocado pela CEASC, ou a pedido da Direcção, da Comissão Permanente ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de pelo menos 20% das instituições filiadas no pleno gozo dos seus direitos.
4. O Conselho Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das instituições filiadas com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
5. A reunião extraordinária do Conselho Geral que seja convocada a requerimento das instituições filiadas, só poderá realizar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 11º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
2. As deliberações sobre as matérias das alíneas e) a j) do nº1 do artº 9º só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Secção III

Da Direcção

Artigo 12º

Membros

1. A Direcção da Cáritas Portuguesa é constituída por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de cinco – presidente, assistente eclesiástico, secretário, tesoureiro e vogais – não podendo ultrapassar o número total de nove membros, e por dois suplentes.
2. Mediante proposta do presidente da Direcção, o Conselho Geral poderá eleger um dos membros daquela como vice-presidente.
3. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 13º

Competências

1. Compete à Direcção gerir a Cáritas Portuguesa e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) promover a realização das actividades previstas no artº 2º;
 - b) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o programa de acção e orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
 - c) elaborar propostas de regulamentos internos a submeter à aprovação do Conselho Geral;
 - d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;



- e) organizar, contratar e gerir o pessoal da Cáritas Portuguesa;
 - f) representar a Cáritas Portuguesa em juízo e fora dele;
 - g) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Compete ao presidente da Direcção:
- a) superintender na administração da Cáritas Portuguesa, orientando os respectivos serviços;
 - b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) representar a Cáritas Portuguesa em juízo e fora dele;
 - d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas da Direcção;
 - e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) exercer outras funções que nele sejam delegadas.
3. Compete ao assistente eclesiástico desempenhar as funções próprias do cargo, de acordo com as orientações da CEASC e o programa de acção da Cáritas Portuguesa.
4. Compete ao secretário:
- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b) cooperar com o presidente na preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção e organizar os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) exercer outras funções que nele sejam delegados pela Direcção.
5. Compete ao tesoureiro:
- a) receber e guardar os valores da Cáritas Portuguesa;
 - b) promover a escrituração dos livros de receita e de despesa;
 - c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
 - d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
 - f) promover as diligências tendentes ao conveniente financiamento da Cáritas Portuguesa;
 - g) exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção;

6. Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção, nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 14º

Reuniões

1. A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 15º

Responsabilização

1. Para obrigar a Cáritas Portuguesa são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou as assinaturas de três membros, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Da Comissão Permanente

Artigo 16º

Membros

São membros da Comissão Permanente o presidente da Direcção, que preside, o assistente eclesiástico, e um representante de cada uma das zonas geográficas em que se agrupem as Cáritas Diocesanas, conforme previsto no nº 3 do artº 3º.



Artigo 17º **Competências**

1. Compete à Comissão Permanente pronunciar-se acerca das questões mais relevantes da vida da Cáritas Portuguesa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) cooperar com a Direcção na elaboração do programa de ação, orçamento, relatório de actividades e contas de gerência;
 - b) assegurar o intercâmbio de informações, experiências e reflexões favoráveis ao desenvolvimento de actividades comuns ou específicas;
 - c) contribuir para a adequação permanente das actividades desenvolvidas em cada região, às exigências da cooperação interna e dos problemas sociais a resolver ou prevenir no País e em cada Diocese;
 - d) dinamizar e coordenar o processo eleitoral relativo aos cargos a que se refere o nº 3 do artº 5º.
2. Aos membros da Comissão Permanente, que representam as zonas geográficas, a que se refere o nº 3 do artº3º, incumbe cooperar estreitamente com as Cáritas Diocesanas respectivas e fomentar a cooperação destas entre si, tendo em conta, especialmente, o previsto nas alíneas c) a g) do nº 2 do artº 2º.

Artigo 18º **Reuniões**

1. A Comissão Permanente reúne duas vezes por ano, em sessão ordinária, por convocatória do presidente;
2. Reúne em sessão extraordinária também por convocatória do presidente ou a pedido de um terço dos seus membros;
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Secção V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 19º **Membros**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, dos quais um é presidente e dois são vogais, e por dois suplentes;
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido por um vocal e, o deste por um suplente.

Artigo 20º **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:
 - a) verificar a escrituração e documentos da Cáritas Portuguesa, sempre que o julgue conveniente;
 - b) assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, ou fazer-se representar por um dos seus membros;
 - c) dar parecer sobre o orçamento, relatório, contas e todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 21º **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.



CAPÍTULO III

Do regime financeiro e patrimonial

Artigo 22º

Receitas e despesas

1. São receitas da Cáritas Portuguesa:
 - a) Os rendimentos de bens próprios;
 - b) As comparticipações das instituições filiadas;
 - c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
 - d) Os subsídios do Estado e de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - e) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei e os estatutos.
2. São despesas da Cáritas Portuguesa:
 - a) As que decorrem da realização das suas actividades e do funcionamento dos serviços;
 - b) As quotas de filiação ou participação noutras organizações, designadamente o SNASC, a Cáritas Europa e a Cáritas Internationalis.

Artigo 23º

Património

Os imóveis e demais património da Cáritas Portuguesa são geridos em conformidade com a lei, civil e canónica, e com os presentes estatutos, tendo em vista os objectivos da Cáritas Portuguesa e a respectiva autonomia.

CAPÍTULO IV

Coordenação pela Conferência Episcopal

Artigo 24º

Princípio – base

1. A actividade da Cáritas Portuguesa é exercida no âmbito da coordenação feita pela CEP, nomeadamente através da CEASC, e no quadro do SNASC.

2. Nesse âmbito, a Cáritas Portuguesa coopera estreitamente com as restantes instituições de acção social da Igreja, incumbindo-lhe especificamente o apoio à animação sócio-pastoral.

Artigo 25º

Prerrogativas próprias

1. A CEP e a CEASC intervêm na designação dos titulares dos órgãos sociais da Cáritas Portuguesa, conforme se prevê nos nºs 1 e 2 do artº 5º.
2. As deliberações do Conselho Geral são submetidas a homologação da CEASC.
3. Os membros da CEASC participam, por direito próprio, nas reuniões dos órgãos sociais e nas demais actividades da Cáritas Portuguesa, abrindo e encerrando os trabalhos e intervindo sempre que entendam conveniente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26º

Preenchimento de lacunas

Os casos omissos, nos presentes estatutos, serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação canónica e civil.

Artigo 27º

Extinção

1. A Cáritas Portuguesa só poderá ser extinta por deliberação da CEP.
2. Na hipótese de extinção, o património da Cáritas Portuguesa terá o destino que a CEP entender por conveniente, no âmbito da acção social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável, bem como as responsabilidades contratuais assumidas.



Cáritas Portuguesa
Statutes



Introduction note

Caritas Portuguesa was created after the II World War and his first activity was the welcoming of refugee children. This action defined one of Cáritas orientations: **to act in the gravest social problems trying to reach the largest number of persons in the entire country.**

To this date the institution was marked by three distinct phases:

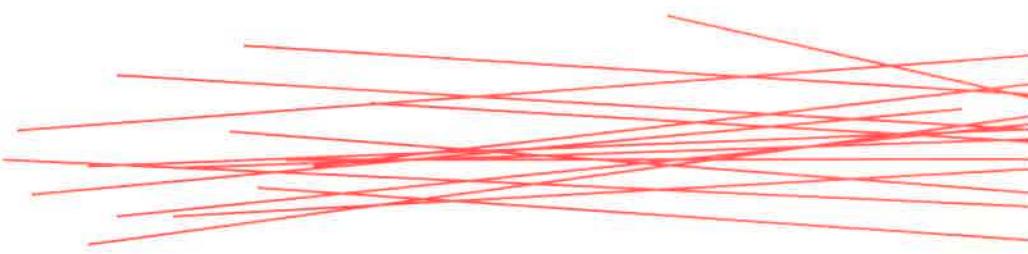
First Phase: since its foundation (the first statutes date from 1956) until the first statutory revision in 1975. From the 50's to the 70's Caritas activities focused on the distribution of food supplies in vast areas of the country. These supplies were donated by the United States of America within the Marshall Plan. The other major activity was the welcoming of children from Central Europe in the cold war period. There was also a first effort to do attend situations of need – social attending and support to local initiatives. Being this last one fulfilled, mainly trough the connection of local experiences of community development.

In terms of institutional organization, the first phase was marked by centralization with only a National Board. At the Diocesan level the respective commissions were created.

This was, after all, a period with specific characteristics but pointing clearly to the future;

Second phase: since 1975 to the second statutory revision in 2000. Implementation of the social promotion trough the supports of job raising initiatives, establishment and operation of social equipments, agent training, and preparation for the structural action on the domains of local development and intervention close to the political decision centres;

Third phase: With the 2000 statutory revision a new stage was opened in the life of Caritas. Lay down on the consolidation of the autonomy of the Diocesan Caritas and on promoting the clarification and actualization of the Cáritas goals, on the church and the Portuguese society.



In institutional terms four main evolutions occurred:

- Decentralization to the Dioceses according to the creation of the respective Cáritas with own juridical personality.
- Creation, on the parishes, of the social action groups;
- Transformation of the Caritas Portuguesa in to the Union of the Diocesan Caritas
- More explicit integration on the church social pastoral

Caritas Portuguesa is a member of Cáritas Internationalis, a confederation of 162 Catholic relief, development and social service organisations that works in 201 countries all over the world. Caritas Portuguesa is also a member of Caritas Europa an organisation that congregates the national Cáritas of the European countries. Caritas Portuguesa was also in the origin of the Lusophone Cáritas Forum, that was created in 2000 and it is constituted by the all Cáritas of the Portuguese speaking countries.

Eugenio José da Cruz Fonseca

President of Cáritas Portuguesa



Statutes of Caritas Portuguesa

CHAPTER I

Name, main office, objectives and action fields

Article 1

Mission, scope and objectives

1. Caritas Portuguesa is the union of the Diocesan Caritas and, whenever the Portuguese Episcopal Conference (PEC) decides so, other organizations or institutions incorporated under the applicable Canon Law or the Convention signed by the Holy See and the Republic of Portugal.
2. Caritas Portuguesa is a legal person incorporated under the Canon Law and has its main office in Lisbon although its geographical reach is national wide.
3. Caritas Portuguesa undertakes its activities in accordance with the canon law and civil law and promotes the so-called social doctrine of the Catholic Church, as a means of combating extreme poverty and social exclusion.
4. The afore said mission translates into the following main objectives/activities:
 - a) Human relief to support those suffering from poverty or affected by natural emergencies and disasters;
 - b) Promotion of self-empowerment in view of reducing dependency and poverty;
 - c) Human development as an integrated process where the Person is at the core of every action undertaken;
 - d) Social change, especially in the fields of social relations, values and the environment.

Article 2

Activities

1. Caritas Portuguesa shall take an active role in pursuing the social agenda of the Catholic Church.

2. In order to preserve its identity and to achieve its goals, Caritas Portuguesa shall undertake the following activities:
 - a) To research and study social problems and solutions;
 - b) To raise awareness on the most concerning social problems and disruptions;
 - c) To provide technical and pastoral support to Diocesan Caritas and other partner organizations committed to similar goals;
 - d) To promote the cooperation and exchange between affiliated members;
 - e) To promote volunteering programs;
 - f) To promote the sharing of goods in society;
 - g) To promote the coordination of aimed at preventing social problems and at seeking for solutions when they arise;
 - h) To address public and private entities in order to persuade them to take preventive measures or adopt the most adequate policies to prevent social problems;
 - i) To cooperate with other institutions and participate in their decision making bodies or other initiatives and projects aimed at pursuing the same objectives, namely within the framework of Episcopal Committee for Social and Charitable Action (ECSCA);
 - j) To represent the member organizations and promote their interest;
 - k) To represent the national chapter in national and international bodies, namely before Caritas Europa and Caritas Internationalis;

Article 3

Membership and geographical scope

1. Caritas Portuguesa comprises:
 - a) Diocesan Caritas;
 - b) Other institutions which accession to Caritas Portuguesa as member organizations is subject to the approval of the General Council and homologated by the Episcopal Committee for Social and Charitable Action(ECSCA);
 - c) Its own administrative bodies and departments.
2. Diocesan Caritas, and other affiliated organizations, are ruled by their own statutes and regulations and are autonomous vis-à-vis



Caritas Portuguesa.

3. In order to cooperate with each other, and to make the regional representation possible, Diocesan Caritas are grouped by geographical areas which are approved by CEASC upon proposal submitted by the General Council.

Chapter II

Governing Bodies

Section I

General provisions

Article 4

(Decision making bodies)

Caritas Portuguesa comprises the following decision making bodies: General Concil, Executive Board, Standing Committee AND Fiscal Concil.

Article 5

(Appointment of members)

1. The Chairman of the Board of Directors and the Ecclesiastic Counselor are appointed by the Portuguese Ecclesiastic Conference.
2. The CEASC appoints the other members of the Executive Board upon proposal of the Chairman following the endorsement of the Standing Committee.
3. The Members of the remaining official bodies are elected by the General Concil in accordance with the provision of article 17º, 1, d).
4. All affiliated organizations may propose and endorse candidates to the decision making bodies' elections.

Article 6

(Term of office of Officers)

1. The term of office of Officers as all decision making bodies shall be three years.

2. The above mentioned term shall be considered extended until new members of each body are appointed elected.

Section II

General Council

Article 7

(Members)

1. The General Council is made up of the Presidente of each Diocesan Caritas and the President of each affiliated organization, who may appoint a representative to attend the meetings.
2. The other members of the official bodies of Caritas Portuguesa attend the meetings of the General Concil although they are no entitled to vote.
3. The latter applies to other members of affiliated organizations.

Article 8

(Bureau)

1. The General Concil is presided by Episcopal Committee for Social and Charitable Action (ECSCA).
2. The Bureau is made up of the President (ECSCA), two Secretaries and two substitute members.
3. The Presidente of Caritas Executive Board lead de General Concil Sessions.

Article 9

(Competencies)

1. The function of the General Council is to take decisions on all matters which are not part of other decisions making bodies'competencies and, in any circumstance:
 - a) To adopt provide general guidance to the activities of Caritas Portuguesa;
 - b) To elect, by secret vote, the members of the Standing Committee Presidium and the Fiscal Council;



- c) To approve the annual budget and the activities plan as well as the accounts and activities report;
 - d) To set the amount of the financial contribution of the affiliated organizations;
 - e) To decide the purchase and the acquisition, through any type of contract, of real estate, other assets which are the source of revenue or qualified as historical or artistic heritage, in compliance with the applicable legal canonic provisions;
 - f) To take position on statutes amendments;
 - g) To approve the necessary internal regulations;
 - h) To take position about the accession of the other organizations;
 - i) To approve the accession to federations and confederations.
2. The competencies mentioned above under item 1 shall be executed in coordination with the Episcopal Conference taking into account the provisions of chapter V.

Article 10 (Meetings)

1. The General Council meets in ordinary and extraordinary sessions.
2. It meets in ordinary session:
 - a) During the first quarter of each year, to discuss and approve the Annual Report and the accounts referring to the previous year;
 - b) During the last quarter of each year approve the Annual Budget and activities Plan.
3. It meets in extraordinary session upon request of the Episcopal Committee for Social and Charitable Action (ECSCA), the Board of Directors, the Standing Committee or the Fiscal Council. An extraordinary session might also be requested by at least 20% of the affiliated organizations.
4. The meetings shall start at the scheduled time if there are more than half of the members present or one hour later with any number of attendants.
5. An extraordinary session requested by affiliated organizations can only take place if there are at least three quarters of those who requested it attending.

Article 11 (Decisions)

1. The decisions of the General Council are adopted by majority of the vote cast.
2. The decisions relating to the referred in items a) to j), item 1, article 9, are adopted by two-thirds majority of the votes cast.

Session III Executive Board

Article 12 Members

1. The Executive Board comprises an uneven number of members ranging from a minimum of five – President, Ecclesiastic Counselor, Secretary, Treasurer and members – up to a maximum of nine. There might be two substitute members.
2. Upon proposal of the President of the Executive Board, the General Council shall elect one member to act as the Vice-president of the Executive Board.
3. The substitute members may attend the Executive Board meetings although they do not have the right to vote.

Article 13 (Competencies)

1. The Executive Board is the management body of Caritas Portuguesa and, in addition to represent it vis-a-vis third parties, shall:
 - a) Undertake the activities described under article 2;
 - b) Submit the draft activities plan and budget, as well as the annual accounts, to the endorsement of the Fiscal Council;
 - c) Submit draft internal regulations to the approval of the General Council;
 - d) Guarantee that internal bodies and departments function and keep the accounts of the organization in accordance with the legal applicable provisions;



- e) Hire and manage the human resources of Caritas Portuguesa;
 - f) Act and behalf of Caritas Portuguesa before the competence courts and any other entities;
 - g) Enforce the application of law, statutes, regulations and decisions adopted by the decision making bodies of Caritas Portuguesa.
2. The President shall:
 - a) Manage the organization;
 - b) Call and chair the meetings of the Executive Board;
 - c) Act and behalf of Caritas Portuguesa before the competent courts and any others entities;
 - d) Sign the minutes book and initiate its pages;
 - e) Solve any urgent issue and take the appropriate decision which might be submitted thereafter to the ratification of the Executive Board at its next meeting;
 - f) Undertake the activities delegated by the Executive Board.
 3. The Ecclesiastic Counselor shall undertake his activities following the guidance provide by ECSCA and in accordance with the activities plan.
 4. The Secretary shall:
 - a) Note down the minutes of the Executive Board meeting;
 - b) Assist the President in the preparation of the agenda for the Executive Board meetings, and organize the processes of the uncompleted subject;
 - c) Undertake other activities delegated by the Executive Board.
 5. The Tresurer shall:
 - a) Receive and kept the Caritas donatives;
 - b) Promote the update of the outcome and expend books;
 - c) Sign, with the president, any expenditure and payment;
 - d) Submit to the Executive Board a monthly financial report;
 - e) Supervise the financial and accounts department;
 - f) Take the necessary measures in order to guarantee the appropriate financing of the organization;
 - g) Undertake the activities delegate by the Executive Board.
 6. The other members of Executive Board shall help and undertake the activities delegate by the Executive Board.

Article 14 (Meetings)

1. The President calls the meetings of the Executive Board which shall take place at least once a month.
2. The decisions are taken by majority of vote cast. Should voting result in a tie, the President shall have a casting vote.

Article 15 (Binding rules)

1. Caritas Portuguesa shall be bound to contracts or any legal obligations by the joint signature of its President and the Treasurer or the joint signature of one those together with another member of Executive Board.
2. As far as financial operations are concerned the joint signature of the President and the Treasurer is mandatory.
3. For the daily management acts the signature of any member of the Executive Board shall suffice.

Section IV Standing Committee

Article 16 (Members)

The Standing Committee is made up of the President of the Executive Board, who presides, the Ecclesiastic Counselor and the representatives of each regional group of Diocesan Caritas in the terms laid down in article 3, item 3.

Article 17 (Competencies)

1. The Standing Committee shall take position on the most relevant issues affecting Caritas Portuguesa, namely:
 - a) To cooperate with the Executive Board in the preparation of the annual activities plan, the budget, the activities report and the annual accounts;



- b) To facilitate the exchange of information, experience and views which might facilitate the development of activities;
 - c) To contribute to the appropriateness of regional activities vis-à-vis the most concerning social problems at both national and regional level;
 - d) To coordinate the electoral procedures referred to under article 5, item 3.
2. To the members of the Permanent Commission, that represent the geographic zones, the one that if nº 3 of artº3º relates, charges to cooperate narrowly with the Diocesan Caritas respective and to foment the cooperation of these between itself, having in account, especially, foreseen in items c) to g) of nº 2 of artº 2º.

Article 18 (Meetings)

- 1. The Standing Committee shall be called by the President and meet twice a year.
- 2. The President or a third of its members may call an extraordinary meeting.
- 3. The Standing Committee adopts its decisions by majority of the vote cast.

Section V Fiscal Council

Article 19 (Members)

- 1. The Fiscal Council is made up of three effective members, one of which presides, and two substitute members.
- 2. In the absence of the President of the Fiscal Council one of the remaining effective members shall replace him.

Article 20 (Competencies)

- 1. The Fiscal Council shall:
 - a) Verify and audit the accounts of Caritas Portuguesa whenever it is deemed necessary and appropriate;
 - b) Participate in the meetings of the Executive Board or delegate the attendance in one of its members;
 - c) Endorse the budget, annual report and accounts as well as give opinion on any other matters or documents tabled by the Executive Board.

Article 21 (Meetings)

- 1. The Fiscal Council meets on its President call and, at least, once a year.
- 2. The Fiscal Council adopts its decisions by majority of the vote cast.

Chapter III

Financial provisions

Article 22 (Assets)

- 1. The assets of Cáritas Portuguesa comprise:
 - a) Rents and other revenues originated by real estate;
 - b) Financial contributions paid by the regional branches;
 - c) Grants received from private donators and NGOs;
 - d) Other income eventually generated by its activities.
- 2. Financial assets and, in general, every income made available to CaritasPortuguesa is allocated to approve activities and projects and reported according to the "Accounting Rules Applicable to NFP Portuguese Organizations".



Article 23 (Real Estate)

Real estate, as every other asset of the organization, shall be managed in full compliance with the Portuguese Civil Law, the applicable canonic regulations and these bylaws.

Chapter IV Coordination of the Episcopal Conference

Article 24 (Principle)

1. The activity of Caritas Portuguesa shall be undertaken the coordination of the Portuguese Episcopal Conference, namely through the guidance provided by ECSCA and within the framework of SNASC.
2. In the light of the above mentioned principle Caritas Portuguesa shall actively cooperate with other organizations of the Catholic Church by giving support to the social-pastoral related activities.

Article 25 (Specific Competencies)

1. PEC and ECSCA shall take a role in the appointment of officers of the decision making bodies as foreseen in article 5, items 1 and 2.
2. The decisions of the General Council shall be ratified by ECSCA.
3. The members of ECSCA are entitled to participate, on their own, in the meetings of the decision making bodies and other activities of Caritas Portuguesa, where they shall open and close the working sessions.

Chapter V Final provisions

Article 26 (Gaps)

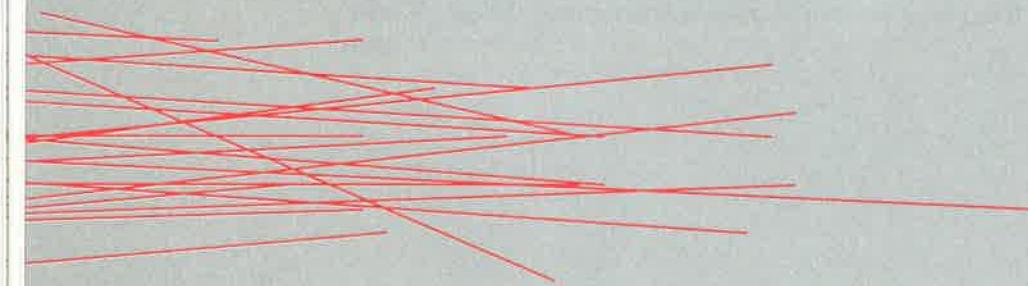
The gaps in these statutes shall be filled by means of the application of the appropriate canonic and civil law.

Article 27 (Dissolution)

1. Caritas Portuguesa can be dissolved pursuant a formal decision of the Portuguese Episcopal Conference.
2. In such event, the assets of Caritas Portuguesa have to be allocated to social projects undertaken by the Catholic Church so that the most disadvantaged people are the beneficiaries of such assets. In any case, the contractual obligations undertaken in the meantime by the Executive Board and the President should be fully honored and fulfilled.



Cáritas Portuguesa
Statuts





Note d'Introduction

La Caritas Portugaise a été créée sitôt après la deuxième Guerre Mondial et a eu comme première activité l'accueil d'enfants réfugiés. Dès ses débuts elle a défini l'une de ses orientations: **son action dans les problèmes sociaux les plus graves, embrassant le plus grand nombre possible de personnes dans tout le pays.**

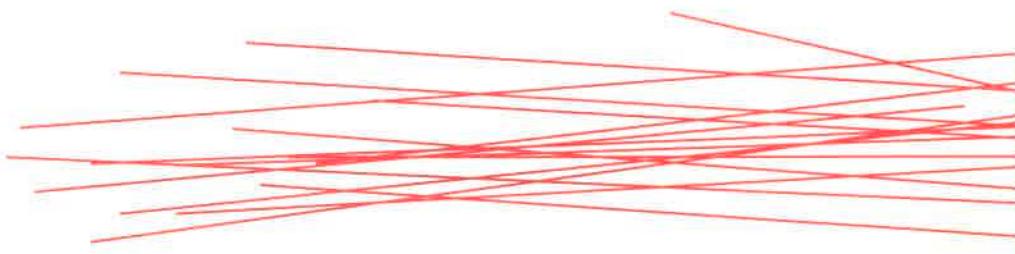
Jusqu'à aujourd'hui, l'institution compte trois phases distinctes:

1^{re} Phase: depuis la fondation (les premiers statuts datent de 1956) jusqu'à la première révision de ces statuts (1975). Entre les années 50 et 70 l'activité de la Cáritas s'est centrée sur la distribution de denrées alimentaires dans de vastes zones du pays, donnés par les EUA dans le champ d'action du Plan Marshall et dans la promotion de l'accueil d'enfants venus du Centre de l'Europe pendant la Guerre-froide. Elle a aussi réalisé un premier effort de réception – accueil social – et animation locale, celle-ci particulièrement concrétisée par la liaison à des expériences de développement communautaire.

En termes d'organisation institutionnelle, la première phase a été marquée par la centralisation. Il n'existe que la direction nationale, les respectives commissions s'étant créées à niveau diocésain. Finalement il s'est agi d'une période ayant ses propres caractéristiques mais visant clairement à l'avenir;

2^{me} Phase: depuis 1975 jusqu'à la deuxième révision des statuts en 2000. Implémentation de la promotion sociale au moyen de l'appui à la création de postes de travail; création et fonctionnement d'équipements sociaux; formation d'agents; et préparation à une action structurée dans les domaines du développement local et son intervention auprès des centres de décision politique;

3^{me} Phase: avec la révision des statuts de 2000 s'ouvre une nouvelle étape dans la vie de la Caritas, appuyée sur la consolidation de l'autonomie des Caritas Diocésaines et sur la promotion de la Caritas dans le contexte de l'Eglise et de la société portugaise.



En termes institutionnels quatre évolutions significatives apparaissent:

- Décentralisation des diocèses moyennant la création des respectives Caritas avec leur propre personnalité;
- Création de groupes d'action sociale dans les paroisses;
- Transformation de la Caritas Portugaise en une Union des Caritas Diocésaines;
- Intégration plus explicite dans la Pastorale Sociale de l'Eglise.

La Caritas Portugaise est membre de la Caritas Internationalis, Confédération des 162 organisations catholiques d'aide au développement et de service social qui opèrent dans 201 pays dans le monde entier et de la Caritas Europe où sont assemblées les Caritas nationales des pays européens. Elle a été à l'origine de la création du Forum des Caritas Lusophones, qui a été créé en l'an 2000 et qui est constitué par toutes les Caritas des pays d'expression portugaise.

Eugénio José da Cruz Fonseca
Président de la Cáritas Portuguesa



Statuts de la Caritas Portugaise

CHAPITRE I

Dénomination, siège, objectifs et champs d'action

Article 1

Nature, orientations et objectifs

1. La Caritas Portugaise est l'union des Caritas Diocésaines et, lorsque la Conférence Episcopale Portugaise (CEP) l'entend, d'autres institutions canoniquement fondées, au titre du Code de Droit Canonique et du Concordat, pour l'animation de l'action sociale de l'Eglise Catholique.
2. La Caritas Portugaise est une personne juridique publique ayant nature de fondation, selon les termes du Droit Canonique, dont le siège est à Lisbonne et qui couvre tout le territoire du Pays.
3. La Caritas Portugaise a comme orientations fondamentales, la doctrine sociale de l'Eglise, les impératifs de la solidarité et la législation civile et canonique applicable, tout en donnant priorité aux situations plus graves de pauvreté ou d'exclusion sociale.
4. Les orientations prévues au numéro précédent sont poursuivies d'après quatre objectifs:
 - a) l'assistance, dans des situations de dépendance ou d'urgence,
 - b) la promotion sociale, visant le traitement et la prévention de la dépendance ou de l'urgence et le renforcement de l'autonomie personnelle,
 - c) le développement solidaire, intégral et personnalisé,
 - d) la transformation sociale en profondeur, tout particulièrement dans les domaines des relations sociales, des valeurs et de l'environnement;

Article 2

Activités

1. La Caritas Portugaise doit participer d'un mode général aux activités de l'Eglise dans le domaine social.
2. De par sa nature, en raison de son identité et dans la poursuite de ses objectifs, la Caritas Portugaise a en charge, notamment:

- a) l'appui à la réflexion sur des problèmes sociaux et à l'étude de voies de solution et encouragement à la solidarité, dans la dimension chrétienne de ces réalités et d'autres questions similaires, en divulguant les respectifs résultats;
- b) la participation à l'éveil de la conscience personnelle et collective sur les problèmes sociaux et à la conséquente implication et coopération dans la mise en œuvre de solutions;
- c) l'appui technique, organisationnel et pastoral aux institutions affiliées;
- d) le développement des échanges et de la coopération entre les institutions affiliées;
- e) l'encouragement au volontariat, à la formation d'agents et à l'inspiration chrétienne des activités;
- f) la promotion du partage des biens;
- g) la confluence des efforts visant la prévention et la résolution de problèmes sociaux, en privilégiant les plus graves;
- h) l'intervention et médiation auprès d'entités publiques ou privées, ayant le même objectif et l'adoption de mesures politiques adéquates;
- i) la coopération avec d'autres entités et la participation dans des organismes, initiatives ou actions permettant de poursuivre le même objectif, notamment auprès du Secrétariat National de l'Action Sociale et Caritative (SNASC);
- j) la représentation et la défense des intérêts communs des institutions affiliées;
- k) la représentation de la Caritas au sein d'instances nationales et internationales, tout spécialement auprès de Caritas Europe et Caritas Internacionais.

Article 3

Champs d'action

1. Font partie de la Caritas Portugaise:
 - a) les Caritas Diocésaines;
 - b) d'autres institutions dont l'admission, en qualité de membres, soit approuvée par le Conseil Général et homologuée par la Commission Episcopale de l'Action Sociale et Caritative (CEASC);
 - c) ses organes et propres services.



2. Les Caritas Diocésaines et les autres institutions affiliées sont régies par leurs propres statuts et sont autonomes vis à vis de la Caritas Portugaise.
3. À des fins de coopération et de représentation régionale, les Caritas Diocésaines se rassemblent par zones géographiques, qui doivent être reconnues par le CEASC, sur proposition du Conseil Général.

CHAPITRE II

Des corps sociaux

Section 1

Dispositions générales

Article 4

Organes

Les organes de la Caritas Portugaise sont : le Conseil Général, la Direction, la Commission Permanente et le Conseil de Surveillance.

Article 5

Désignation des titulaires des organes

1. Le Président de la Direction et l'Assistant Ecclésiastique sont nommés par la Conférence Episcopale Portugaise (CEP).
2. La désignation des autres membres de la Direction est effectuée par la CEASC, sur proposition du Président après concertation préalable avec la Commission Permanente.
3. Les titulaires des autres organes sont élus par le Conseil Général comme prévu à l'alinéa d) du n°1 de l'art. 17.
4. Toutes les institutions affiliées peuvent présenter des listes de candidats aux postes qui sont à pouvoir par élection.

Article 6

Durée des mandats

1. La durée des mandats des titulaires des corps sociaux est de 3 ans.

2. Lorsque la désignation des titulaires n'est pas effectuée en temps voulu, on considère prorogés les mandats des titulaires en place jusqu'à la prise de fonctions des nouveaux titulaires des corps sociaux.

Section II

Conseil Général

Article 7

Membres

1. Le Conseil Général est constitué par les présidents de la Direction de chaque Caritas Diocésaine et de chacune des autres institutions affiliées, ils peuvent être représentés lors des réunions par d'autres éléments.
2. Les autres membres des corps sociaux de la Caritas Portugaise participent aux réunions du Conseil Général, sans droit de vote.
3. Egalement sans droit de vote, peuvent participer aux réunions du Conseil Général d'autres membres des corps sociaux des institutions affiliées.

Article 8

Présidence

1. La CEASC a en charge la présidence du Conseil Général.
2. Font partie de la présidence un premier et un deuxième secrétaires et deux suppléants.
3. Le président de la Direction participe à la conduite des travaux du Conseil Général.

Article 9

Compétences

1. Il appartient au Conseil Général de délibérer sur toutes les matières ne relevant pas obligatoirement des attributions légales ou statutaires des autres organes sociaux, et nécessairement:
 - a) adopter les lignes d'action de la Caritas Portugaise;
 - b) élire et destituer, par vote au scrutin secret, les membres de la présidence de la Commission Permanente et du Conseil Fiscal;



- c) estimer et voter annuellement le budget et le programme d'action pour l'exercice suivant, ainsi que le rapport d'activités et les comptes de gestion;
 - d) fixer le montant des contributions financières des institutions affiliées;
 - e) délibérer sur l'acquisition onéreuse et l'aliénation, à quel titre que ce soit, de biens immobiliers et d'autres biens patrimoniaux de rendement ou de valeur historique ou artistique, dans le respect des dispositions légales et canoniques applicables;
 - f) se prononcer sur la modification des statuts;
 - g) approuver les règlements internes nécessaires;
 - h) se prononcer sur à l'adhésion à d'autres institutions;
 - i) autoriser l'Union des Caritas Portugaise à ester en justice contre les membres des corps gérants pour des actes pratiqués dans l'exercice de leurs fonctions;
 - j) approuver l'adhésion à des fédérations ou groupements de fédérations;
2. Les attributions prévues au numéro précédent sont exercées en articulation avec la Conférence Episcopale, tenant compte de ce qui est précisé au chapitre V.

Article 10

Réunions

- 1. Le Conseil Général se réunit en sessions ordinaires et extraordinaires.
- 2. Il se réunit habituellement:
 - a) le premier trimestre de chaque année, pour discussion et vote du rapport et des comptes de l'année précédente, ainsi que de l'avis du Conseil de Surveillance;
 - b) le quatrième trimestre de chaque année, pour l'évaluation et le vote du budget et du programme d'action pour l'année suivante.
- 3. Le Conseil Général se réunit, en session extraordinaire, lorsqu'il est convoqué par la CEASC ou à la demande de la Direction, de la Commission Permanente ou du conseil de Surveillance ou, encore, à la demande d'au moins 20% des institutions jouissance pleinement de leurs droits.

- 4. Le Conseil Général se réunit, à l'heure fixée sur la convocation, si la moitié des Institutions affiliées ayant droit de vote sont présentes, ou une heure après quel que soit le nombre des présents.
- 5. La réunion extraordinaire du Conseil Général, lorsqu'elle est effectuée à la demande des institutions affiliées, ne pourra être réalisée qu'avec la présence des trois quarts des requérants.

Article 11

Délibérations

- 1. Exception faite des dispositions prévues au numéro suivant, les délibérations du Conseil Général sont approuvées à la majorité absolue des membres présents.
- 2. Les délibérations sur les matières constantes des alinéas e) et j) du n°1 de l'art. 9 ne sont valides que lorsque obtenu le vote favorable de, au moins, deux tiers des membres présents.

Section III

Direction

Article 12

Membres

- 1. La Direction de la Caritas Portugaise est composée d'un nombre impair de membres effectifs, au moins cinq – président, assistant ecclésiastique, secrétaire, trésorier et « adjoints » – neuf au plus, et de deux suppléants.
- 2. Sur proposition du président de la Direction, le Conseil Général pourra élire l'un ces membres comme vice-président.
- 3. Les suppléants peuvent assister aux réunions de la Direction, mais sans droit de vote.



Article 13

Compétences

1. Il appartient à la Direction de gérer la Caritas Portugaise et de la représenter, lui revenant notamment de:
 - a) promouvoir la réalisation des activités prévues à l'art.2;
 - b) élaborer annuellement et soumettre à l'avis du Conseil de Surveillance les programmes d'action et le budget, ainsi que le rapport et comptes de gestion;
 - c) élaborer les propositions de règlement intérieur à soumettre à l'approbation du Conseil Général;
 - d) assurer l'organisation et le fonctionnement des services, ainsi que la tenue des comptes et registres aux termes de la loi;
 - e) organiser, engager et gérer le personnel de la Caritas Portugaise;
 - f) représenter la Caritas Portugaise, notamment dans des actes de justice;
 - g) veiller au respect de la loi, des statuts, des règlements et délibérations des organes sociaux.
2. Il appartient au président de la Direction de:
 - a) superviser l'administration de la Caritas Portugaise, tout en orientant les services respectifs;
 - b) convoquer et présider les réunions de la Direction, et d'en diriger les travaux;
 - c) représenter la Caritas Portugaise, notamment, dans des actes de justice;
 - d) signer et parapher les procès verbaux et parapher les feuilles du livre de comptes rendus de la Direction;
 - e) donner suite aux affaires courantes et à celles présentant un caractère d'urgence, en soumettant ces dernières à l'approbation de la Direction lors de la réunion suivante;
 - f) exercer tout autre charge qui lui soit déléguée.
3. Il appartient à l'assistant ecclésiastique de s'acquitter des tâches propres à la fonction, en accord avec les orientations de la CEASC et du programme d'action de la Caritas Portugaise.
4. Il appartient au secrétaire de:
 - a) enregistrer les comptes rendus des réunions de la Direction;
 - b) collaborer avec le président à la préparation du calendrier de travaux pour les réunions de la Direction et prépare le dossier des thèmes à traiter;
 - c) exercer tout autre charge qui lui soit déléguée.

5. Il appartient au Trésorier de:

- a) recevoir et garder les valeurs de la Caritas Portugaise;
- b) mettre en œuvre la tenue des écritures comptables des livres de recettes et de dépenses;
- c) signer les autorisations de paiement et les feuilles de recettes, conjointement avec le président;
- d) présenter chaque mois à la Direction le bilan ou sont inscrites de manière distincte les recettes et les dépenses du mois précédent;
- e) superviser les services de comptabilité et de trésorerie;
- f) mettre en œuvre des recherches visant à couvrir les besoins de financement de la Caritas Portugaise;
- g) exercer tout autre charge qui lui soit déléguée.

6. Il appartient aux «adjoints» d'assister les autres membres de la Direction, dans leurs respectives attributions, et d'exercer les fonctions qui la Direction leur aura attribuées.

Article 14

Réunions

1. La Direction se réunit chaque fois qu'elle le juge opportun, sur convocation du président, et obligatoirement au moins une fois chaque mois.
2. Les délibérations de la Direction sont effectuées à la majorité simple, le président ayant voix prépondérante en cas d'égalité.

Article 15

Responsabilisation

1. Pour engager la Caritas Portugaise sont absolument nécessaires et suffisantes les signatures conjointes du président et du trésorier, ou les signatures de trois membres, dont obligatoirement celle du président ou du trésorier.
2. Concernant les opérations financières, sont obligatoires les signatures conjointes du président et du trésorier.
3. Concernant les affaires administratives courantes, la signature de n'importe lequel des membres de la Direction suffira.



Section IV **Commission Permanente**

Article 16 **Membres**

Sont membres de la Commission Permanente le président de la Direction, qui préside, l'assistant ecclésiastique, et un représentant de chacune des zones géographiques dans lesquelles se regroupent les Caritas Diocésaines, comme prévu au nº 3 de l'art.3.

Article 17 **Domaines de Compétence**

1. Il appartient à la Commission Permanente de se prononcer sur les questions les plus significatives de la vie de la Caritas Portugaise, il lui incombe notamment:
 - a) collaborer avec la Direction dans l'élaboration du programme d'action, du budget, du rapport d'activités et des comptes de gestion ;
 - b) assurer l'échange d'informations, d'expériences et réflexions favorables au développement d'activités communes ou spécifiques ;
 - c) contribuer à l'adéquation permanente des activités développées dans chaque région, aux exigences de la coopération interne et des problèmes sociaux à résoudre ou à prévenir dans le pays et dans chaque Diocèse;
 - d) dynamiser et coordonner le processus électoral relatif aux fonctions définies au nº 3 de l'article 5.
2. il appartient aux membres de la Commission Permanente, représentant les zones géographiques, comme définies au nº 3 de l'art. 3, de coopérer étroitement avec les Caritas Diocésaines respectives et d'encourager leur coopération réciproque, tenant en compte tout particulièrement ce qui est prévu dans les alinéas c) et g) du nº 2 de l'art. 2.

Article 18 **Réunions**

1. La Commission Permanente se réunit deux fois par an, en session ordinaire, sur convocation du président.
2. Elle se réunit en session extraordinaire également sur convocation du président ou à la demande d'un tiers de ses membres.
3. Les délibérations sont arrêtées à la majorité simple des membres présents.

Section V **Conseil Fiscal**

Article 19 **Membres**

1. Le Conseil de Surveillance est composé de trois membres effectifs, l'un étant le président et les deux autres des «adjoints», et de deux suppléants.
2. En cas de vacance du poste de président, la fonction sera assurée par un «adjoint», remplacé dans ses propres fonctions par un suppléant.

Article 20 **Compétences**

1. Il appartient au Conseil de Surveillance de veiller au respect de la loi et des statuts, et notamment de:
 - a) vérifier les comptes et les documents de la Caritas Portugaise, à chaque fois qu'il le juge nécessaire;
 - b) assister aux réunions de la Direction quand il le juge opportun, ou s'y faire représenter par l'un de ses membres;
 - c) donner son avis sur le budget, le rapport d'activité, les comptes et sur tout sujet soumis à son appréciation par la Direction;
2. Le Conseil de Surveillance peut solliciter de la Direction les éléments qu'il juge nécessaires à l'accomplissement de ses attributions, ainsi que proposer des réunions extraordinaires en vue de discussion, avec ce même organe, sur certains sujets dont l'importance le justifie.



Article 21

Réunions

1. Le Conseil de Surveillance se réunit chaque fois qu'il le juge utile, sur convocation du président, et obligatoirement au moins une fois par trimestre.
2. Les délibérations sont arrêtées à la majorité simple.

CHAPITRE III

Régime financier et patrimonial

Article 22

Recettes et dépenses

1. Les recettes de la Caritas Portugaise sont:
 - a) les produits des biens propres;
 - b) les contributions des institutions affiliées;
 - c) les dons, legs, héritages et les produits respectifs;
 - d) les subventions de l'Etat et d'autres entités publiques ou privées, nationales ou étrangères;
 - e) toute autre recette conforme à la loi et aux statuts.
2. Les dépenses de la Caritas Portugaise sont:
 - a) celles qui découlent de l'exercice de ses activités et du fonctionnement de ses services;
 - b) les cotisations d'affiliation ou de participation à d'autres organisations, notamment le SNASC, la Caritas Europe et Caritas Internationalis.

Article 23

Patrimoine

Les immeubles et autres biens de la Caritas Portugaise sont gérés en conformité avec la loi Civile et Canonique et avec ses statuts, dans l'intérêt des objectifs de la Caritas Portugaise et de son autonomie.

CHAPITRE IV

Coordination par la Conférence Episcopale

Article 24

Principe-base

1. L'activité de la Caritas Portugaise est exercée dans le contexte de la coordination assurée par la CEP, nommément par le biais de la CEASC, et dans le cadre du SNASC.
2. Dans ce cadre, la Caritas Portugaise coopère étroitement avec les autres institutions d'action sociale de l'Eglise, lui incomtant spécifiquement l'appui à l'animation socio-pastorale.

Article 25

Prérogatives

1. La CEP et la CEASC interviennent dans la désignation des titulaires des organes sociaux de la Caritas Portugaise, comme prévu aux alinéas 1 et 2 de l'art. 5.
2. Les délibérations du Conseil Général sont soumises à la CEASC pour homologation.
3. Les membres de la CEASC participent, par droit propre, aux réunions des organes sociaux et aux autres activités de la Caritas Portugaise, en ouvrant et en clôturant les travaux et en intervenant chaque fois qu'ils le jugent nécessaire.

CHAPITRE V

Dispositions finales

Article 26

Résolution de lacunes

Les situations non prévues dans les présents statuts, seront résolues par le Conseil Général, dans le respect de la législation canonique et civile.



Article 27

Dissolution

1. La Caritas Portugaise ne pourra être dissoute que par délibération de la CEP.
2. Dans l'hypothèse de la dissolution, le patrimoine de la Caritas Portugaise aura la destination que la CEP entendra, dans le cadre de l'action sociale de l'Eglise et en conformité avec la législation canonique et civile applicable et dans le respect des responsabilités contractuelles assumées.



CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA

Secretariado Geral

Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que os novos Estatutos da CÁRITAS PORTUGUESA, constantes de vinte e sete artigos e transcritos no texto anexo em doze folhas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa, foram aprovados pela Assembleia Plenária da mesma Conferência realizada em Fátima de 2 a 5 de Maio de 2000.

Por ser verdade, passo a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2001

Déclaration

Pour tous les effets, je déclare que les nouveaux Statuts de la CÁRITAS PORTUGAISE, constants de vingt et sept articles et que les transcriptions dans le texte annexe dans douze feuilles par moi paraphées et authentiquées avec le timbre blanc de la Conférence Episcopal Portugaise, ont été approuvés par l'Assemblée Plénière de la même Conférence réalisée à Fátima de 2 à 5 Mai 2000.

Pour être vérité, je signe et authentique la présente Déclaration avec le timbre blanc de la Conférence Episcopal Portugaise.

Lisbonne, 8 Février 2001

Declaration

To Whom It May Concern, I declare that the new statutes of Caritas Portuguesa, composed by twenty seven articles and transcribed in the annex text on twelve sheets rubricated by me and authenticated with the official seal of the Portuguese Bishops Conference, were approved by the Conference Plenary Session that took place in Fatima between the 2nd and the 5th of May 2000.

Because it is true, I sign the present declaration and authenticate it with the official seal of the Portuguese Bishops Conference.

Lisbon, 8 of February 2001

+ Tomaz P. Barbosa Nunes
D. Tomaz Pedro Barbosa Silva Nunes
Bispo Auxiliar de Lisboa
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa